

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS007720

*“FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE GESTÃO DE BILHÉTICA PARA AUTOCARROS, EM REGIME DE
FORNECIMENTO CONTÍNUO”*

CADERNO ENCARGOS

Maria José
Valente

Assinado de forma
digital por Maria
José Valente
Dados: 2020.11.09
13:28:07 Z

CASCAIS, NOVEMBRO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto principal o *fornecimento e manutenção de equipamentos e acessórios de gestão de bilhética para autocarros, em regime de fornecimento contínuo* e cujas características, especificações e requisitos se encontram melhor discriminadas na Parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
2. No âmbito do presente procedimento a entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens e serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens e serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, ou até que os serviços prestados atinja o valor de € 19.941,00 (dezanove mil novecentos e quarenta e um euros), a acrescer do valor do IVA à taxa legal em vigor, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este poderá ser prorrogado por igual período de 12 (doze) meses, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.
4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta

registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente procedimento é de até € 19.941,00 (dezanove mil novecentos e quarenta e um euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários, isto é, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos bens e serviços no âmbito do presente procedimento, são os definidos no anexo II deste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.
5. Os preços unitários dos bens a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. Os serviços de manutenção preventiva assim como as intervenções no local serão faturados mensalmente logo que transcorrido o mês a debitar.
3. As instalações em novas viaturas e as reparações TPA serão faturados após a prestação do serviço.
4. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato “BS007720” e serem acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O adjudicatário passará a emitir faturas eletrónicas nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
6. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer os equipamentos e acessórios de gestão de bilhética para autocarros, e respetiva manutenção, em regime de fornecimento contínuo, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. Da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Entrega dos bens, instalação e configuração dos equipamentos e implementação do sistema, incluindo instalação em autocarros e ensaios de colocação em serviço, bem como o suporte, manutenção e assistência dos mesmos e dos demais em regime de “*software-as-a-service*”, dentro do prazo fixado;
 - b. Entrega dos bens e execução dos serviços nos termos por si propostos e em conformidade com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas;
 - c. Conjuntamente com os bens e serviços objeto do contrato, entrega de todos os documentos que sejam necessários para a sua boa ou integral utilização, funcionamento ou consumo.
 - d. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - e. Assumir a responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação do serviço objeto do presente procedimento e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - f. Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

- g. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado;
 - h. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - i. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - j. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Prazos, local de entrega e instalação dos equipamentos

1. Os bens a adquirir e os serviços a prestar devem ser executados no prazo máximo 8 (oito) dias a contar da respetiva encomenda.
2. A entrega, instalação e colocação dos equipamentos a fornecer deve ocorrer durante o horário normal de expediente, na sede da entidade adjudicante sita no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, ou em outro local do concelho de Cascais que lhe for indicado, de forma faseada e contínua à medida que for solicitado.
3. O transporte dos bens a fornecer deverá ser levado a cabo pelo adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.

Cláusula 9.ª

Qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato em pontual cumprimento do exigido sob as cláusulas anteriores do presente caderno de encargos e sem quaisquer discrepâncias com as exigências contratuais ou legais.

2. O adjudicatário garante que os bens e serviços fornecidos estão em conformidade com as especificações, desenhos, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
3. O adjudicatário garante também que os bens e serviços que fornece são adequados ao fim a que se destinam.
4. Conjuntamente com os bens e serviços objeto do contrato, o adjudicatário deverá entregar todos os documentos que sejam necessários para a sua boa ou integral utilização, funcionamento ou consumo.

Cláusula 10.^a

Inspeção e Testes de Receção

1. No decurso do prazo contratual, o adjudicatário acordará com a entidade adjudicante a data e hora da entrega dos equipamentos objeto do contrato, para que esta, por si ou através de terceiro, por ela designado, proceda, querendo este, na sua presença, à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o que ocorrerá em duas fases, registadas em auto:
 - a. Receção provisória, constitui o ato de aceitação do bem depois de este ter passado com sucesso todos os testes de inspeção visual quantitativa e qualitativa e de testada a sua funcionalidade e operabilidade;
 - b. A receção definitiva será diligenciada após decorrido o período de garantia dos bens em aquisição cumprindo-se, com as devidas alterações, tudo o previsto para a receção provisória.
2. No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se referem os números anteriores, não comprovar a conformidade com as exigências previstas no caderno de encargos, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos no caderno de encargos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, pelo meio mais célere, o adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente cláusula.
5. O pagamento dos bens e serviços, parcial ou total, não obsta a eventual reclamação e/ou devolução por verificação superveniente de defeitos.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade

- 1 O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicante, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
- 2 Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo-lhe o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos para os serviços a prestar, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e/ou montagem dos bens e serviços, objeto do contrato: 10% (dez por cento), do valor do pedido de fornecimento por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica: até 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento: até 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - d. Pelos demais incumprimentos contratuais: até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração,

a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO IV

DA RESOLUÇÃO E CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

O contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 18.ª

Caso fortuito ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.ª

Subcontratação e a cessão da posição contratual

1. Quando aplicável, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 22.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5.

Cláusula 23.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 25.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Considerações preliminares

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto principal a aquisição e manutenção de equipamentos e acessórios de gestão do sistema de bilhética para autocarros que permita gerir o planeamento de rotas, monitorizar os recursos técnicos e gerir a alocação de condutores, gerir a cobrança de bilhetes e a integração com o sistema MobiCascais e com o cartão Lisboa Viva.

Os equipamentos a adquirir devem permitir a uniformização com os equipamentos já instalados e em utilização, bem como garantir as funcionalidades atualmente existentes. De referir ainda que os suportes já instalados nas viaturas só são compatíveis com os modelos abaixo referidos.

Cláusula 26.^a

Características dos Equipamentos

Os equipamentos a adquirir devem permitir a uniformização com os equipamentos já instalados e em utilização, bem como garantir as funcionalidades atualmente existentes. De referir ainda que os suportes já instalados nas viaturas só são compatíveis com os modelos abaixo referidos. Os equipamentos a adquirir são os seguintes:

1. TPA – terminal de impressão e pagamentos com as seguintes características técnicas:
 - i. Modelo do tipo Ingenico iWL280, equivalente ou superior, com comunicações GPRS e Bluetooth. Display *touchscreen* a cores, Leitor *contactless* integrado, Impressora 40mm, Base de carga Eth/RS232 ou equivalente.
2. *Craddle* e acessórios para TPA do equipamento embarcado com as seguintes características técnicas:
 - ii. Base terminal do tipo iWL280, equivalente ou superior, com Bluetooth, Ethernet, Modem 2RS, 1 USB-B, 1 USB-A, 1 RJ45.
 - iii. *Cradle* (Suporte do tipo iWL2x0, equivalente ou superior, para veículos).
3. Licença e instalação de software 4DRIVER TPA (4TICKETING), de bilhética para TPA;
4. Tablet Android com as seguintes características técnicas:
 - i. Do tipo modelo Samsung GALAXY TAB ACTIVE, SM-T395NZKATPH, Android, equivalente ou superior, com ecrã *touch* de 8 polegadas, 16GB memória, Wi-Fi, 4G, GPS, Bluetooth;
5. *Craddle* e acessórios para Tablet do equipamento embarcado com as seguintes características técnicas:

- i. Suporte para Tablet do tipo Samsung Galaxy Tab Active, equivalente ou superior;
- 6. Licença e instalação de software 4DRIVER TPA (4TICKETING), de bilhética para Tablet

Cláusula 27.^a

Características da Manutenção Preventiva

1. A manutenção preventiva engloba manutenção planeada com intervalos de tempo preestabelecidos e sem controlo prévio do estado do equipamento. Esta manutenção visa assegurar o normal funcionamento do sistema de bilhética, de forma a reduzir os riscos de avarias, contribuindo para a sua longevidade nas condições de operação consideradas necessárias ao bom funcionamento.
2. No âmbito da manutenção preventiva do hardware, será dada particular atenção à inspeção do equipamento, das ligações, dos suportes de montagem e à revisão dos componentes que interagem com o utilizador final.
3. Considera-se que a periodicidade das tarefas de manutenção preventiva deverá ser bianual (2 vezes por ano), a realizar em dias úteis dentro do período das 9H às 18H. A calendarização destas será previamente acordada e o acesso da Card4B às viaturas e equipamentos na data acordada deverá ser previamente garantido pela Cascais Próxima.
4. Cada intervenção no local terá a duração de 8 horas, pressupondo a revisão das ligações e componentes de material de bilhética embarcado nas viaturas e aferir do estado dos equipamentos TPA e dos tablets.
5. Nesta manutenção está incluída a verificação dos suportes e sua fixação e das respetivas ligações para alimentação dos equipamentos em que não há necessidade de fornecimento de componentes. No caso das fichas de alimentação dos TPA, está incluída a sua substituição, excluindo o respetivo conversor.
6. No âmbito desta manutenção não está incluído o fornecimento de novos equipamentos ou componentes para substituição de equipamentos ou componentes com anomalia, nem a respetiva reparação destes. As eventuais reparações e fornecimentos anteriormente referidos serão alvo de propostas comerciais independentes.
7. Como base para o cálculo considerámos ao nível das viaturas e equipamentos:
 - 30 equipamentos (13 tablets e 17 TPAs);
 - 13 viaturas (12 ao serviço + 1 novas com instalação em planeamento);
 - Substituição de cablagem e ficha de alimentação Ingenico (não inclui conversor)

Cláusula 28.ª

Características das Intervenções no Local

Para intervenções no local, em situações que venham a ser identificadas como necessárias pela entidade adjudicante, deve ser considerado:

- I. um pacote de horas de 30 (trinta) horas anuais de técnico especializado, incluindo até 5 (cinco) deslocações ao local;
- II. Intervenção máxima até 8 (oito) viaturas em cada deslocação, considerando que as viaturas a intervencionar se encontram nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Estrada de Manique, em Alcabideche;
- III. Intervenções a realizar em dias úteis e entre as 9h00m e as 17h00m;
- IV. Não está incluído o fornecimento de novos equipamentos ou componentes para substituição de equipamentos ou componentes com anomalia, nem a respetiva reparação destes.

Cláusula 29.ª

Características Associadas à Instalação de Equipamentos em Novas viaturas

1. Os serviços de instalação a realizar serão efetuados apenas em viaturas da entidade adjudicante.
2. As instalações pressupõem o acesso à viatura em data agendada por ambas as partes.
3. Os serviços valorizados incluem as tarefas de fixação dos suportes à viatura, ligação e fixação dos cabos de alimentação dos TPA e tablets à viatura que deverá ter a pré-instalação já efetuada.
4. Por cada viatura a instalar, considera-se 1 (uma) hora de trabalho e 1 (uma) deslocação. O número de deslocações poderá ser otimizado e dependerá da forma como a Cascais Próxima pretenda calendarizar as instalações de novas viaturas.

Cláusula 30.ª

Características Associadas à Reparação de TPA's

O processo de reparação passará a ser gerido pelo adjudicatário, ficando da responsabilidade da entidade adjudicante o envio dos equipamentos e respetivo custo de transporte para a *NEcomplus*.

Os serviços de reparações dos TPA assentam nas seguintes condições:

- Levantamento dos SNs dos 17 TPA que estarão ao abrigo do *forfait*;
 - Nenhum outro equipamento da entidade adjudicante que não esteja na lista de SNs será passível de reparação dentro do *forfait*;
- O envio dos equipamentos e respetivo custo de transporte para a *NEcomplus* serão da responsabilidade da entidade adjudicante;

- Caso a reparação se enquadre nas avarias ao abrigo do *forfait* (ver anexo I com a tipificação das avarias) não será necessária validação por parte da entidade adjudicante;
- Caso a avaria esteja fora do âmbito do *forfait*, o adjudicatário informará qual o valor da reparação e solicitará autorização à entidade adjudicante para reparação da avaria;
 - Caso não seja para reparação o terminal será abatido;
- A faturação das reparações será efetuada pelo adjudicatário à entidade adjudicante.

ANEXO I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Descrição	Tipo	Qtd.	Preço base uni	Preço base parcial
On-board Modules				
4DRIVER Tablet+TPA (4TICKETING) - driver		5		8 800,00 €
Tablet Android Samsung (Rugged, Amovível, Leitor de QR-code, Compatível MDM, Alimentação "Pogo")	HW	5	460,00 €	2 300,00 €
TPA	HW	5	440,00 €	2 200,00 €
Cradles e acessórios de fixação	HW	5	240,00 €	1 200,00 €
Licença e instalação de software	SW	5	620,00 €	3 100,00 €
Manutenção (estimativa para 2 anos)				1 240,00 €
Manutenção preventiva anual - 2 visitas Verificação de equipamentos (tablets + TPAs), verificação de viaturas, substituição de cablagem e ficha de alimentação Ingenico (não inclui conversor) e duas deslocações anuais à Cascais Próxima.	STH	1	1 240,00 €	1 240,00 €
Pacote de horas para intervenções no local em horário útil				2 034,00 €
Técnico especializado	STH	40	40,00 €	1 600,00 €
Intervenções a realizar no local por técnico especializado	STH	7	62,00 €	434,00 €
Instalação de Equipamentos para Nova viatura				102,00 €
Técnico especializado	STH	1	40,00 €	40,00 €
Deslocação	STH	1	62,00 €	62,00 €
Reparação de TPA				7 765,00 €
Reparação para 24 meses de 17 equipamentos	STH	28	65,00 €	1 820,00 €
Reparação para 24 meses para 20% dos 17 equipamentos fora do forfait (custo reparação =< 50% do custo do equipamento)	STH	29	205,00 €	5 945,00 €
Outras intervenções				
Técnico especializado	SE	0	50,00 €	0,00 €
Engenheiro	SE	0	85,00 €	0,00 €
Deslocação à Cascais Próxima	SE	0	62,00 €	0,00 €
Deslocação extra - Preço Km	SE	0	0,36 €	0,00 €
Preço Base Total				19 941,00 €

ANEXO II
CRITÉRIOS FORFAIT

categoria	avaria detectada	forfait
no fault found	sem avaria detetada	incluído
	avaria noutro equipamento	incluído
keyboard	teclado avariado	incluído
	sem <i>backlight</i>	incluído
	teclado PDA avariado	incluído
printer	não imprime	incluído
	papel encravado ou linhas comprimidas	incluído
	detetor de papel não funciona	incluído
	carretos de impressão com defeito	incluído
	problemas de contraste	incluído
modem	não deteta linha	incluído
	não faz marcação	incluído
power supply unit	sem alimentação	não incluído
	não é referencia ingenico	não incluído
display	avaria total o parcial do display	incluído
	problemas de contraste	incluído
	sem <i>backlight</i> ou com defeito	incluído
mag stripe reader (banda)	erro de leitura da pista	incluído
	leitura difícil	incluído
	cartão não detetado	incluído
smart card reader (chip)	cartão não detetado	incluído
	avaria do leitor	incluído
	corpo estranho	incluído
sim card reader	sim lock com defeito	incluído
	avaria no sim lock	incluído
battery	impossível recarregar	no incluído
	perca de capacidade	no incluído
	pilha interna	incluído
electronic board	corrupção da memoria	incluído
	bateria de backup sem capacidade ou com defeito	incluído
	asic ou processador avariado	no incluído
	conector ou cabo flexível partido	incluído
	outro componente avariado	incluído
	não arranca	incluído

	erro ou mensagem sem autorização no display	incluído
housing / structural	espelho	não incluído
	cobertura superior	não incluído
	cobertura inferior	não incluído
	tampa da impressora	incluído
	corte do papel	incluído
	base	incluído
	cristal	incluído
	teclado	incluído
	revestimento	incluído
accessories	cabos externos	não incluído
security	perca chaves	incluído
	erro na carga ou impossibilidade de carga de chaves	incluído
	alarme de teclado ativado (alert irruption no display)	incluído
	alarme tampa inferior ativado (alert irruption no display)	incluído
	alarme tampa superior ativado (alert irruption no display)	incluído
	alarme malha de segurança ativado (alert irruption no display)	incluído
	tentativa de manipulação	no incluído
	chaves sibs	no incluído
software	perca de software	incluído
	problemas durante a carga	incluído
	atualização de versão de software	incluído
interface com port	conexão física impossível	incluído
	sem direção mac ou errada	incluído
	com rs232 com avaria	incluído
	com rs485 com avaria	incluído
	com ethernet com avaria	incluído
	com usb com avaria	incluído
	com i2c com avaria	incluído
	não detecta portas na base	incluído
	infravermelho com avaria	incluído
	cartão micro sd não detetado	incluído
gsm / gprs / cdma	sem sinal ou sem comunicação	incluído
	sem <i>firmware</i> ou errado	incluído
check reader	erro de leitura	incluído
	porta com ou usb com defeito	incluído
	impressão com defeito	incluído
	não deteta os cheques	incluído
	unidade de cheques com defeito	incluído
bluetooth	sinal insuficiente	incluído
	sem comunicação <i>bluetooth</i>	incluído

wifi	sinal insuficiente	incluído
	sem comunicação <i>wifi</i>	incluído
contactless	pouco sinal	incluído
	não deteta o cartão	incluído
speaker	alta voz com defeito	incluído
	não deteta alta voz	incluído
others	não faz <i>reset</i>	incluído
	terminal bloqueado	incluído
	uso incorreto	no incluído
	oxidação	no incluído
	recondicionamento (alterações estéticas)	no incluído